



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Parecer nº 4/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0042079/2021-07**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. Introdução:**

Em 01 de março de 2023, a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – GERUR - do IGAM encaminhou para a Diretoria Regional de Controle Processual -DRCP o Despacho nº 400/2023/IGAM/URGA CM/OUTORGA, no processo SEI nº 1370.01.0042079/2021-07, no qual solicitou “análise jurídica dessa Diretoria” acerca do processo de outorga de grande porte vinculado ao Processo SLA 54162/2021.

A Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 2.625, de 20 de abril de 2018, que estabelece o regulamento e procedimentos de transição da competência para análise das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de que trata o art. 45 do Decreto Estadual nº 47.343, prevê em seu artigo 13 que “*as Diretorias de Controle Processual das Suprams apoiarão as Urgas, quando necessário*”.

Assim, segue a análise.

### **2. Da documentação apresentada:**

Nos termos do artigo 21, §§1º e 2º, do Decreto Estadual nº 47.705/2019, o processo de outorga foi instruído, entre outros, com os seguintes documentos: Requerimento de outorga; estatuto social; impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; ata com os nomes dos membros da diretoria eleita; procuração; documento pessoal do requerente, FOB e FCE; declaração de que o usuário tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos; anotação de responsabilidade técnica da engenheira civil Maria da Conceição Sampaio Bittencourt; comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

Quanto à documentação de caráter técnico, bem como quanto às questões técnicas do processo deve ser observado o que dispõe o parecer técnico.

Não se vislumbrou vícios ou irregularidades na documentação apresentada, razão pela qual, passemos à análise do mérito.

### **3. Histórico:**

O empreendimento Cachoeira Extração e Mineração LTDA – ME – Fazenda Cachoeira (Dragagem em cava aluvionar) requereu, em 17 de agosto de 2021, através do processo SEI nº 1370.01.0042079/2021-07, pedido de outorga de dragagem em cava aluvionar, código de uso 26.

Os documentos acostados aos autos estão em conformidade com o exigido no FOB.

O empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 4 novembro de 2002 e o Anexo I da Portaria Igam nº 48 de 2019, é classificado como de grande porte e potencial poluidor. Dessa forma, o processo de outorga necessita ser submetido à aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica -

CBH.

O Parecer Técnico 54162/2021 (62871852) conclui pelo deferimento da outorga solicitada pelo requerente. No tocante ao prazo de validade, o mencionado parecer técnico informa a possibilidade de que a outorga seja válida por 10 (dez) anos, vinculada ao SLA 5926/2021, nos termos da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

#### 4. Da competência de outros entes

O artigo 5º, do Decreto Estadual nº 47.705/2019 traz a seguinte disposição sobre a atividade exercida pelo usuário do recurso hídrico:

*Art. 5º Os atos administrativos autorizativos ou de outra natureza necessários para a regularização da atividade exercida pelo usuário dos recursos hídricos, que forem de competência de órgãos ou entidades de direito público diversas do Igam, são de responsabilidade exclusiva do usuário.*

Esse artigo desvincula a análise dos processos de regularização ambiental e intervenções ambientais dos processos para obtenção de outorga de uso de recurso hídrico. Ou seja, de acordo com essa norma, não compete ao IGAM verificar a regularidade da licença ambiental ou das autorizações para intervenção em APP e supressão de vegetação, por exemplo.

Contudo, caso haja necessidade de intervenção em APP para a canalização do curso d'água, o empreendedor deverá buscar a respectiva autorização para tal tipo de intervenção de forma prévia à canalização do curso d'água, nos termos das hipóteses que permitem intervenção em APP, trazidas pela Lei Estadual nº 20.922/2013, a fim de se evitar intervenção em recurso hídrico sem autorização do órgão competente para intervenção em área de preservação permanente.

#### 5. Considerações Finais:

Cabe esclarecer que a equipe da DRCP que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu responsável técnico.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal.

#### 6. Conclusão:

Logo, em se tratando apenas de análise documental, entende-se que o processo foi devidamente formalizado e sugere-se o deferimento do pedido de outorga, devendo, sob os aspectos técnicos ser verificado o que dispõe o Parecer Técnico e quanto à possível intervenção em APP deve ser observado o que dispõe o item 4 deste parecer.

O processo deve ser encaminhado à aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999, tendo como subsídio os pareceres técnico e jurídico, conforme previsto no art. 32 da Portaria IGAM nº 48/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 18/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65641576** e o código CRC **BED9C84D**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0042079/2021-07

SEI nº 65641576